Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

<< IMPORTANTE >> PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SRP PE Nº 0049/SES/MT/2024 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2023/60100

4 mensagens

Gabriel Maia <atendimento.maiaconstrutora@gmail.com> 28 de maio de 2024 às 18:34
Para: pregao02@ses.mt.gov.br, supo@ses.mt.gov.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/SES/MT/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2023/60100

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI".

Prezada Srª Pregoeira
Eu, GABRIEL DE SOUZA MAIA, CPF 030.280.432-38, proprietário da empresa 55.049.200 GABRIEL DE SOUZA MAIA , inscrito no CNPJ 55.049.200/0001-20 venho requerer esclarecimentos conforme os pontos abaixo apresentados:

1 >> SOBRE CONTRATOS FIRMADOS
Senhora Pregoeira, esse edital compreende a Lei 14133/2021, Nesse sentido, conforme o item 11.4.7.4.4 o entendimento sobre o que se refere a **"contrato firmado"**, será aceito declaração de contratação futura de engenheiro eletricista e/ou engenheiro civil? Já que o edital não ficou bem claro.

2 >> SOBRE O ATESTADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Destacamos a Lei 14133/2021 o entendimento sobre obra e serviço de engenharia conforme abaixo:

> **LEI 14133/2021**
> Artigo 6º
> (...)
> Inciso XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
> (...)
> Inciso XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, **não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
>
> **a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;**
>
> b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste

inciso;

Visto que na área de engenharia civil, temos unicamente dois objetos nas contratações públicas, e conforme o Item 1.5.1 do Termo de Referência que trata sobre as definições de obras e serviços de engenharia, destaca-se:

> **DEFINIÇÃO DE OBRA**
> Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.
>
> **DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**
> Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, **conservar**, reparar, adaptar, **manter**, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

o objeto é de serviços e insumos, o artigo 6ºda lei 14133 no inciso XX não enquadra no conceito de obra.

A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2021 – TP considerada no Edital, conforme o Item 3.3 do Termo de Referência, que aprova o estudo técnico que dispõe sobre a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para realização de **conservação**, reforma e intervenção predial por meio de obras e **serviços de engenharia**.

A nova lei 14.133/2021 no seu artigo 6ª classifica os diversos serviços de engenharia comum e serviços de engenharia especiais, visto que este objeto não é serviços especiais de engenharia, entendemos que são serviços comuns conforme descrito no IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas) citada neste edital conforme Item 1.5.1 do Termo de Referência. Neste caso chamamos atenção para o referido manual onde classifica os diversos serviços de engenharia, entre eles, as palavras **“conservar”** e **“manter” (conforme grifo).** Para maior compreensão, verificando a raiz das palavras no idioma português; conservar é sinônimo de manter, deixa claro que o objeto serviço de engenharia está caracterizado pelos principais serviços de execução que se refere a manutenção e conservação.

Em razão disso o edital no item 11.4.7.4.2.1 menciona que o atestado deverá considerar um conjunto de atividades a serem realizadas para reforma e/ou **conservar** da capacidade funcional da edificação, visto que a palavra conservar não se trata de obra e sim de serviço, o edital está correto, solicitamos respeitosamente a essa comissão licitatória que avalie **a aceitação de atestados de manutenção predial.**

Agradecemos, atenciosamente

Gabriel de Souza Maia

Sócio/Proprietário

CPF 030.280.432-38

55.049.200 GABRIEL DE SOUZA MAIA

Superintendência de Obras Reformas e Manutenções <supo@ses.mt.gov.br> 29 de maio de 2024 às 09:18
Cc: pregao02@ses.mt.gov.br

ENCAMINHAR MANIFESTAÇÃO A LICITANTE

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, pertinente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/SES/MT/2024 – CUJO OBJETO É “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA

SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI".

Dessa forma, conforme consta em edital, será aceito para comprovação técnica em tela apenas atestado que executou obra de reforma, ou execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional superior.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
Matrícula nº. 282150

SES Secretaria de Estado de Saúde
Governo de Mato Grosso
Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção
(65) 3613-5416
RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05- CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78.050-970- CUIABÁ

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br> 29 de maio de 2024 às 11:47
Para: Gabriel Maia <atendimento.maiaconstrutora@gmail.com>

Bom dia,

A solicitação de esclarecimento foi analisada pela equipe técnica que manifestou-se da seguinte forma:

"*Em atenção ao pedido de esclarecimento, pertinente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/SES/MT/2024 – CUJO OBJETO É "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI".*
Dessa forma, conforme consta em edital, será aceito para comprovação técnica em tela apenas atestado que executou obra de reforma, ou execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional superior."

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva A. Tercis

Pregoeira

Em ter., 28 de mai. de 2024 às 18:34, Gabriel Maia <atendimento.maiaconstrutora@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456
pregao@ses.mt.gov.br
CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT

SES Secretaria de Estado de Saúde — Governo de Mato Grosso

Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410
Superintendência de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br> 3 de junho de 2024 às 09:25
Para: Gabriel Maia <atendimento.maiaconstrutora@gmail.com>

Bom dia,

Complementação da resposta anterior no que se refere a dúvida sobre "contratos firmados", documento exigido no item 11.4.7.4.4 do edital:

O item 11.4.7 trata-se da qualificação técnica da LICITANTE/EMPRESA, portanto toda a documentação deverá ater-se a comprovação da qualificação da participante

11.4.7.4.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

No que concerne ao item acima a empresa pergunta: "*Nesse sentido, conforme o item 11.4.7.4.4 o entendimento sobre o que se refere a **"contrato firmado"**, será aceito declaração de contratação futura de engenheiro eletricista e/ou engenheiro civil? Já que o edital não ficou bem claro.*"

Os documentos deverão comprovar que a empresa possui no momento da licitação a qualificação exigida, portanto no item 11.4.7.4.4 está claro que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo que a redação está bem clara quanto a isso. Portanto, contratos futuros não comprovam que o responsável técnico já faz parte dos quadros da empresa.
A comprovação do vínculo pode ser da seguinte forma:
a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
b) o administrador ou o diretor;
c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
d) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

Sendo assim, não há previsão de comprovação através de declaração de contrato futuro.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis
Pregoeira Oficial da SES/MT
[Texto das mensagens anteriores oculto]